



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, o Sr. David Machado Bastos, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME.**, estabelecida no Distrito de Pedra de Fogo S/N, Zona Rural, Município de Sobral, Estado do Ceará., CEP 62.010-970, inscrita no CNPJ sob nº 14.858.301/0001-65, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Francisco Renan de Azevedo Portela, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2002031067546 SSP-CE e CPF nº 057.524.963-00, residente e domiciliado no Distrito de Pedra de Fogo, Zona Rural, no município de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62010-970, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 101/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 101/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços, através de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO e POR DEMANDA, para futuros e eventuais serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Praças e Parques Públicos vinculados ao Município de Sobral (Sede e Distritos), com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente importa na quantia de até R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

5.2. A cada solicitação da parte CONTRATANTE, que será realizada através do instrumento hábil, será aplicado o desconto de 33,00% (trinta e três por cento) ao valor dos respectivos serviços.

5.3. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos do Município de Sobral - SECOMP, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.
- 6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- 6.6. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 6.8. Serão descontados da Nota Fiscal/fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 15.452.0126.2.224.3.3.90.39.00.01.01.01 (recursos próprios).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

- 10.1. Quanto à execução:
- 10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos prazos e locais especificados na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão/Entidade Participante, contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.



10.2 Quanto ao recebimento:

10.2.1 PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2 DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3 O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo, deverá ser reparado no prazo fixado pela contratante, contados da sua notificação.

10.2.4. Os serviços deverão ser realizados em dia e horário a serem agendados previamente com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Tomar todas as providências necessárias a fiel execução dos serviços que componham cada etapa a ser definidas nas Ordens de Serviço;

11.2. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;

11.3. Executar o serviço em conformidade com as condições deste instrumento.

11.4. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do instrumento contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

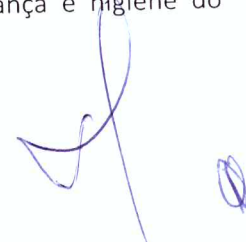
11.9. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do objeto, no prazo fixado pelos Órgãos/Entidades participantes, contados da sua notificação.

11.10. Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.11. Realizar os serviços conforme solicitação da Contratante, desde que estejam compreendidos no Município de Sobral e Distritos, sem ônus adicional.

11.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos ou outros vícios constatados nos serviços.

11.13. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

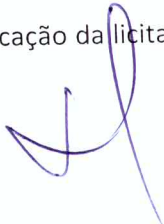
- 12.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- 12.2. Designar Servidor (a) para fiscalizar a execução do Contrato;
- 12.3. Atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 12.4. Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;
- 12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações;
- 12.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, que não devem ser interrompidos;
- 12.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- 12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;
- 12.9. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- 12.10. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 12.11. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 12.12. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 12.13. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). João Paulo Araújo Souza, CPF 897.595.913-91, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
- 13.2. A Secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Públicos poderá recusar quaisquer serviços ou materiais quando entender que os mesmos estejam sendo executados em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.
- 13.3. Os serviços executados deverão ser entregues dentro dos prazos estipulados pela Secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Públicos, em consonância entre CONTRATANTE e CONTRATADA, considerando-se que as atividades normais desenvolvidas nos imóveis afetados ao Serviço Público Municipal não poderão sofrer paralisações de quaisquer espécies.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
 - 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
 - a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em



caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

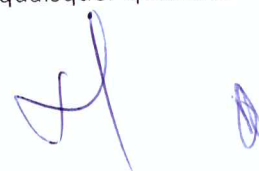
15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões

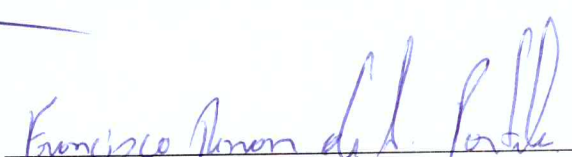


decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 14 de Dezembro 2017.


MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E
SERVIÇOS PÚBLICOS
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE


R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS LTDA-ME
FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. Paulo Francisco R. Albuquerque
CPF.: 813.096.343-20

2. Andryza Gomes Brancalino
CPF.: 054.830.593-85

A AGENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMA, torna público que concedeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO – RENOVAÇÃO - Nº 35/2017 com vencimento em 06 de outubro de 2019 para a empresa CALTECH ENGENHARIA LTDA, referente à execução da construção do edifício Edmundo Linhares com área construída total de 13.007,15m², composto de 01 (um) subsolo, térreo com área de lazer, 02 (dois) pavimentos garagens, 10 (dez) pavimentos tipos com 06 (seis) unidades e 01 (um) pavimento de cobertura com 03 (três) unidades, construção situada a Av. Gerardo Rangel, nº 500, Bairro Derby Clube, no município de Sobral - CE. Processo AMA: 6030/2017. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMA.

A AGENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMA, torna público que concedeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO – Nº 036/2017 com vencimento em 18 de outubro de 2019 para a empresa FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, referente à construção do Centro de Iniciação ao Esporte (R - Quadras Reversíveis), correspondente a uma área total construída de 1.815,00m², situada na Rua Francisco Costa, s/n, Bairro Dom José, Sobral – Ceará. Processo AMA: 6077/2017. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMA.

A AGENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMA, torna público que concedeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) – Nº 037/2017 com vencimento em 25 outubro 2019 para a empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, referente às atividades e obras da construção de 68 (sessenta e oito) unidades habitacionais de uso unifamiliar com regulamentação fundiária, componente do Programa PRO-M-GES POL - PT Nº 0342881-81, a ser implantado no Bairro Cidade Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior, no município de Sobral-CE. Processo AMA: 6078/2017. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMA.

A AGENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMA, torna público que concedeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO – Nº 038/2017 com vencimento em 25 outubro 2019 para a empresa MODULUS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, referente à execução da obra de construção de um campo de futebol situada na Rua S.D.O, s/n, distrito de Jaibaras, no município de Sobral - Ceará . Processo AMA: 6088/2017. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMA.

A AGENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMA, torna público que concedeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RENOVAÇÃO) – Nº 039/2017 com vencimento em 25 outubro 2019 para a empresa MÃE RAINHA URBANISMO LTDA, referente o projeto do Loteamento fechado denominado Condomínio Moradas com área de 363.741,05m², ou seja, 36,37 hectares, situado na CE440, Sobral/Meruoca – Bairro Cachoeira, no município de Sobral – CE. Processo AMA: 5875/2017. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMA.

A AGENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMA, torna público que concedeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RENOVAÇÃO) – Nº 040/2017 com vencimento em 25 outubro 2019 para a empresa MÃE RAINHA URBANISMO LTDA, referente às obras e atividades de implantação do loteamento Moradas do Planalto II, com área de 22,53 ha (vinte e dois hectares e cinquenta e três ares), composto de 564 (quinhentos e sessenta e quatro) lotes, distribuídos em 11 quadras, 15 áreas verdes e 02 áreas institucionais, situado na Fazenda Pé de Serra, s/n, Sobral/Meruoca, Bairro Renato Parente no município de Sobral – CE. Processo AMA: 5874/2017. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMA.

A AGENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMA, torna público que concedeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO - REGULARIZAÇÃO - Nº 041/2017 com vencimento em 17 de novembro de 2019 para a empresa ENGETRATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME, referente à substituição do sistema de Capitação, Adução e Ampliação da Estação Tratamento de Água - ETA, Dom Expedito, PT Nº 0406607-26 / ATIVA compreendendo as obras para construção de uma adutora de água bruta do poço amazonas, com uma extensão de 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta) metros de tubos de ferro fundido, a ser implantado no Bairro Dom Expedito, no município de Sobral – CE. Processo AMA: 6108/2017. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMA.

A AGENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMA, torna público que concedeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO – Nº 042/2017 com vencimento em 22 de novembro de 2019 para a empresa TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, referente à Urbanização do Parque Coração de Jesus em um terreno de 50.726,13m², situado na Avenida

José Figueiredo, s/n, Bairro Coração de Jesus, no município de Sobral - CE. Processo AMA: 6111/2017. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMA.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME., representada pelo Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. **OBJETO:** futuros e eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva de praças e parques públicos vinculados ao Município de Sobral (sede e distritos), com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 101/2017-SECOMP. **VALOR:** R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** JOÃO PAULO ARAUJO SOUZA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **SIGNATÁRIOS:** DAVID MACHADO BASTOS – Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA – representante da R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2017. **TALES DIEGO DE MENEZES – Assessor Jurídico da SECOMP.**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2007 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA., representado pelo Sr. LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objetivo a MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do Contrato em tela, acrescendo (a) 12,15% (doze vírgula quinze por cento) ao valor unitário do item “EMULSÃO ASFÁLTICA RUPTURA MÉDIA RR-2C; (b) 13,50% (treze vírgula cinquenta por cento) ao valor unitário do item “CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO” – CAP 50/70”; e (c) 10,70% (dez vírgula setenta por cento) ao valor unitário do item “ASFALTO DILUÍDO” – CM-30”, perfazendo uma repercussão financeira do saldo ainda a receber equivalente a 5% (cinco por cento). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 024/2017-SECOMP/CPL. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de novembro de 2017. **DATA DA PUBLICAÇÃO:** 14 de dezembro de 2017. **Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** SOBRALENSE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, representada pelo Sr. OSCAR PONTE DE ALCANTARA. **OBJETO:** Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 019/2017-SECOMP, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 031/2017, para locação, sob demanda, de veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada, com intuito de realizar o deslocamento de profissionais dos órgãos/entidades do Município de Sobral, tendo em vista a necessidade de incluir nova rubrica orçamentária, qual seja: 25.01.15.452.0124.2.222.3.3.90.30.00.01.01.01. **DATA DA PUBLICAÇÃO:** 14 de dezembro. **Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.**

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

ATO Nº 850/2017- SESEC - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e/ou a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido FRANCISCO EDUARDO DA COSTA RODRIGUES, Matrícula nº 17968, do cargo de provimento efetivo de GUARDA 2ª CLASSE, da SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, a partir de 12 de dezembro de 2017. **PAÇO MUNICIPAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,** em 12 de dezembro de 2017. **IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário da Segurança e Cidadania.**

RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA - CONCURSO PÚBLICO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL/CE - EDITAL Nº 03, DE 24 DE JUNHO DE 2016. Sobral, 14 de dezembro de 2017. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário da Segurança e Cidadania.